SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007691-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Mauro Sergio Casale

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, em relação à execução que lhe movem MAURO SÉRGIO CASALE e KELY GIANE CASALE, alegando falha nos cálculos dos embargados, que gerou excesso na execução, no valor de R\$ 610,79.

Sustenta que o índice de atualização monetária deve ser o da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativos às Fazendas Públicas.

Os embargos foram recebidos (fls. 10), determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido.

Intimados, os embargados concordaram com o cálculo apresentado (fls.13).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Ante o reconhecimento do pedido, já que os credores aceitaram como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Município de São Carlos, ou seja, R\$ 2.446,46 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para fevereiro de 2015, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC e procedente o pedido.

Condeno os embargados a arcarem com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 200,00 (duzentos reais),

considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de RR\$ 2.446,46 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para fevereiro de 2015, a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA